



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2023-004**

**CONTRATO Nº 0205001/23.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do **§1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014** e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitantemente dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio para a apreciação desta Controladoria Interna o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023-004, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – (PMSB), COM MÃO DE OBRA QUALIFICADA E EXCLUSIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ;** que tem como contratada a empresa **ALIANÇA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APIO ADMINISTRATIVO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.807.274/0001/27.**

Após a análise do Processo Licitatório retromencionado, esta Controladoria Interna, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

**I – DA MODALIDADE LICITATÓRIA ADOTADA:**

A Modalidade Licitatória adotada foi A **CONTRATAÇÃO DIRETA** por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme os regramentos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações.

**II – DA ANÁLISE PROCEDIENTAL:**

O exame dos atos realizados na fase interna do referido Processo Licitatório demonstrou o que se segue:

1. Consta nos autos a solicitação de abertura do Processo Licitatório, bem como a sua devida justificativa e despacho do Ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, para a Comissão permanente de Licitação;
2. O Setor Contábil informou a exigência de Dotação Orçamentária;
3. Consta nos autos a Portaria de Designação da CPL, para conduzirem o processo de contratação;
4. Houve a devida AUTUAÇÃO do Processo de inexigibilidade;
5. Consta nos autos o Parecer Jurídico;
6. As exigências de publicidade foram obedecidas;
7. Consta os documentos de Habilitação Jurídica, de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e, de Comprovação Econômico-financeira, bem como restou comprovada a capacidade técnica da Empresa Vencedora;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**



8. Consta nos autos as exigências legais (Justificativa; Justificativa do Preço; Comprovação da Natureza Singular do Objeto; Comprovação de Notória Especialização; Razão da Escolha do Fornecedor);
9. Consta o Termo de Ratificação e Homologação da Autoridade Competente.

**III – DO JULGAMENTO:**

No que tange ao julgamento e aos documentos acostados aos autos nenhuma anormalidade foi observada. Os preços estão condizentes com os praticados no mercado, e os documentos de habilitação estão devidamente válidos e regulares.

Portanto, cumpridos todos os requisitos formais e procedimentais, o processo de contratação está apto a produzir seus efeitos junto a esta Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará.

**IV – CONCLUSÃO:**

Ante todo exposto, esta Controladoria Interna, em suas considerações e, após análise deste **Processo de Inexigibilidade nº 6.2023-004**, conclui, que, com base no regramento legal exposto alhures, e demais instrumentos legais correlatos, este Processo Licitatório encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases de habilitação, julgamento e contratação, estando apto a gerar despesas para a Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará.

Concórdia do Pará 18 de abril de 2023.

**EZEQUIEL DO CARMO PERDIGÃO**

Controlador Interno – PMCP

Portaria 253/2022